



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 35/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N° 06/2024

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.900.561/0001-63, TORNA PÚBLICO que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 35/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N° 06/2024** nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **Contratação de Laboratório para realização de Exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica geral e citopatológicos para atendimento as demandas e atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marema, conforme Edital de Credenciamento FMS n° 02/2024.**

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de Laboratório para realização de Exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica geral e citopatológicos através de cadastramento prévio realizado com base no Edital de Credenciamento FMS n° 02/2024.

A presente contratação tem por objeto a realização de exames especializados em análise e emissão de laudos sobre amostra da pele ou da mucosa para posterior análise anatomopatológica para fins de diagnósticos preciso para diversas doenças, a exemplo de câncer e doenças crônicas. A análise da amostra permite que os médicos determinem a natureza da condição e planejem um tratamento mais eficiente para o paciente.

Diante da crescente demanda por exames laboratoriais e da insuficiência da cota mensal atual do laboratório estadual, faz-se necessário ampliar a rede de atendimento por meio de um processo de credenciamento. Essa medida visa garantir um atendimento mais rápido e eficiente aos pacientes do município, evitando longas filas de espera e otimizando o fluxo de trabalho nas unidades de saúde.

A fim de oferecer um serviço de saúde de qualidade e reduzir o tempo de espera por resultados de exames, propomos a contratação de novos laboratórios através de credenciamento. Essa ação beneficiará diretamente os pacientes, garantindo um diagnóstico mais rápido e preciso, o que é fundamental para o início de tratamentos eficazes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Marema tem regulamentado através do Decreto 4/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024, Ata de Julgamento nº 01, de recebimento e julgamento de propostas e documentos de habilitação, que restou habilitada e credenciada a empresa NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

IV- DA CONTRATADA

NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.880.521/0001-43, estabelecido na Rua Salgado filho, nº 446, centro, na cidade Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Representante Legal: Nadia Aparecida Lorencette, CPF nº ***.076.***-00, sócio Administrador.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor, tendo em vista que este apresentou interesse e se credenciou através do Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024, a qual comprovou os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, estando assim apto a prestar os serviços, objeto do Credenciamento.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição/ Especificação | Unidade | Quantidade estimada | Valor Unitário |
|------|---|---------|------------------------|-------------------|
| 01 | Citologia de COLO UTERINO - Idade entre 25 e 64 anos Exame citopatológico Cérvico - vaginal/Microflora - RASTREAMENTO | frasco | 300 | 14,37 |
| 02 | Citologia de COLO UTERINO - outras faixas etárias Exame Citopatológico Cérvico -vaginal/Microflora | frasco | 200 | 13,72 |
| 03 | COLO UTERINO (Biópsia e pólipos) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA | frasco | 100 | 40,78 |
| 04 | MAMA (Descarga papilar - por lateralidade D/E) | frasco | 100 | 35,34 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|----|---|---------|-----|-------|
| | EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA | | | |
| 05 | MAMA (Core biospy, PAAF - por amostra/lateralidade D/E) EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA | Lâmina | 100 | 45,83 |
| 06 | Outros líquidos biológicos (urinário, pleural, ascítico) EXAME DE CITOLOGIA (Exceto cérvico - vaginal e mama) | frasco | 80 | 20,96 |
| 07 | PAAF DE TIREÓIDE (Grupo de 05 lâminas e lateralidade D/E) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | lâminas | 100 | 40,78 |
| 08 | BIÓPSIA MUCOSA CÓLON (Intestino grosso) - Colonoscopia POLIPECTOMIAS (Colon, gástrica, outros) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 300 | 40,78 |
| 09 | BIÓPSIA GÁSTRICA (Esôfago/ Duodeno) – EDA EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 300 | 40,78 |
| 10 | CORE BIOPSY (fígado, tumores) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 200 | 40,78 |
| 11 | CORE BIOPSY DE PRÓSTATA (Material coletado em frascos separados - 06 ou mais) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 100 | 40,78 |
| 12 | RTU PRÓSTATA/BEXIGA/OUTROS (Vários fragmentos acondicionados em um mesmo frasco) - por frasco EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 100 | 40,78 |
| 13 | PROSTATECTOMIA SIMPLES / NÓDULO TESTÍCULO (Nódulo isolado) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 100 | 40,78 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|----|--|--------|-----|-------|
| 14 | RESSECÇÃO PELE - Até 3 cm (Por ressecção) EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 300 | 40,78 |
| 15 | RESSECÇÃO PELE - Maior que 3 cm (Por ressecção) EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 200 | 40,78 |
| 16 | CURETAGEM UTERINA EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 80 | 40,78 |
| 17 | CONIZAÇÃO COLO UTERINO EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 160 | 40,78 |
| 18 | HISTERECTOMIA SIMPLES (Útero + colo) EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 80 | 40,78 |
| 19 | HISTERECTOMIA TOTAL (Útero + Colo uterino + tubas uterinas + ovários) EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 160 | 40,78 |
| 20 | PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES - VESÍCULA BILIAR, APÊNDICE, OVÁRIO, CISTO OVARIANO, TUBA UTERINA ISOLADA, SEGMENTO ÓSSEO, CORNETOS NASAIS, TONSILAS, MAMILOS HEMORROIDÁRIOS EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 160 | 40,78 |
| 21 | NÓDULOS BENIGNOS ISOLADOS (Mamário, lipoma, Cisto, Linfonodo, outros nódulos benignos) EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 200 | 40,78 |
| 22 | TIREOIDECTOMIA (Lobo D/E + istmo) EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco | 150 | 40,78 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R\$ 128.784,10 (cento e vinte e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.057 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
Dotação/Fonte de Recurso: 6 - 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0102 – Recursos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES PRIMÁRIA
Dotação/Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00 - 1.600.000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital de Credenciamento FMS 02/2024.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024.

IX – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, nota-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 19 de novembro de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vistas ao procedimento acima exposto, o Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo FMS nº 35/2024, de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso IV do art. 74 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Marema/SC, 19 de novembro de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal